



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 012/97.

DE 27 DE JUNHO DE 1.997 .

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

Da finalidade e composição.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, como Órgão normativo e deliberativo do sistema criado pela Lei Orgânica Municipal, tem por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, compõem-se de (nove) 09 membros titulares, nomeador pelo Prefeito entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

§ 1º - Integram o Conselho Municipal de Educação:

- I - Um (01) representante de diretores de escolas municipais;
- II - Um (01) representante da comunidade do Município
- III - Dois (02) representantes de pais de alunos;
- IV - Os demais membros serão de livre escolha do Prefeito municipal.

**TRABALHANDO**  
**PARA O** 



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

§ 2º - O Conselho será renovado a cada dois (02) anos , permitida a recondução por uma vez, em mandato consecutivo.

Art. 3º - A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Prefeito, em prazo compreendendo os trinta (30) dias anteriores à extinção dos mandatos dos que estiverem em exercício e, em caso de morte ou renúncia, no prazo de (30) trinta dias subsequentes à vaga.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será extinto antes do prazo, mediante as condições abaixo:

I - Por renúncia;

II - Por falta de comparecimento a mais de três (03) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativas escritas, devidamente aceitas pelo plenário.

Art. 5º - O Conselheiro poderá se afastar, sob licença para:

I - Tratamento de Saúde;

II - Desempenho de missão oficial;

III - Tratar de interesses particulares;

IV - Derrogado.

§ 1º - As licenças até (3) trinta dias, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, que deverá dar ciência ao Plenário.

§ 2º - O Conselho poderá conceder licença por prazo jamais superior a (90) noventa dias.

§ 3º - É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho , com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas de sessão que for assumir as atividades.

**TRABALHANDO**  
**PARA O** 



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Art. 6º - O Secretário de Educação e Cultura, poderá presidir as sessões, quando a elas comparecer, não tendo porém direito a voto.

Art. 7º - São Órgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretária Executiva;
- IV - Câmara de Educação Pré-escolar, de 1º Grau e, a nível de 2º Grau através do Logus II;
- V - Câmara de Educação Especial, formação de protêmpore e Supletivo de 1º e 2º Graus;
- VI - Câmara de Legislação e Normas;
- VII - Comissões Especiais;
- VIII - Assossoria Técnica.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, tem a seguinte estrutura organizacional e quantitativa:

<u>F U N Ç Ã O</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Presidente	01
Vice-Presidente	01
Secretaria Executiva	01
Secretaria de Câmara	03
Assossoria Técnica	03

Parágrafo Único - A Presidência, Secretaria Executiva, Secretarias de Câmara e Assessorias Técnicas funcionarão em caráter permanente. O Plenário, Câmara e as Comissões Especiais funcionarão nos momentos e formas previstas nesta Lei.

Art. 9º - Os membros das Câmaras Especiais e das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, atendidos sempre que possível, às preferências dos Conselheiros.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 10º - O Conselho realizará mensalmente (02) duas Sessões em caráter ordinário e até (02) duas em caráter extraordinário.

Parágrafo Único - O número de Sessões de que trata este artigo, aplica-se tanto às Sessões de Plenário, quanto das Câmaras e Comissões.

Art. 11º - A pauta dos trabalhos programados para cada Sessão será organizada pelo Secretário Executivo.

Art. 12º - A convocação do Plenário será feita através do Secretário Executivo com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 13º - O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - No início de cada sessão, para efeito de verificação do quorum, os Conselheiros assinarão Lista de Presença, em Livro apropriado para tal.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de ausência, impedimento ou licença, estiver diminuindo, será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo quorum com a metade se o número for par.

Art. 14º - O Plenário deliberará a respeito de pareceres Projetos de Resolução, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidas e resolvidos de imediato.

§ 1º Os pareceres serão procedidos de ementas da matéria neles versada.

§ 2º - A resolução é o ato por meio do qual o Plenário exerce sua competência normativa. Os Projetos de resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Conselheiros individualmente.

§ 3º - Sempre que o Processo envolver matéria normativa, será ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

**TRABALHANDO**  
DADA O.....



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

§ 4º - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituem matéria de decisão, não serão votados mas poderão ser aplicados.

§ 5º - Para reprodução e distribuição no Plenário, os pareceres, projetos de resolução e estudos especiais serão apresentados à Secretaria Executiva até, no mínimo, cinco (05) dias antes da reunião em que deverão ser discutidos.

§ 6º - Por solicitação do Relator, e a Juízo do Plenário, poderão ser dispensadas as exigências de que trata o parágrafo anterior, os pareceres formulados sobre matérias que reclamam apreciação urgente.

Art. 15º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte sequência:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II - Ordem do dia;

III - Período de expediente para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por um período de no máximo (05) cinco minutos;

IV - Concessão da palavra para apresentações de moções, indicações, requerimentos e iniciativas.

Art. 16º - Deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, exceto as hipóteses para as quais esta Lei exigir maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17º - Após o relato, o processo será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, sempre por cinco minutos, a juízo do Presidente.

Art. 18º - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida "vistas" ao Conselheiro que a solicitar,

**TRABALHANDO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação de prazo.

§ 1º - Na discussão de qualquer processo prevê-se o máximo de dois (02) pedidos de "vistas".

§ 2º - Se houver impugnação justificada do pedido de "vistas", decidirá o Plenário sobre sua concessão.

C A P Í T U L O      I I I

Da Competencia

Seção I

Do Conselho

Art. 19º - Ao Conselho Compete:

I - Participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando as diretrizes e estabelecendo prioridades;

II - Acompanhar e avaliar a execução da Política Educacional do Município consubstanciada no Plano Municipal de Educação;

III - Propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional;

IV - Adotar medidas para que o Município mantenha, através dos Órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre Educação;

V - Avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal de Educação;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

VI - Avaliar, periodicamente, a situação educacional do Município; a partir de dados quantitativos e qualificativos disponíveis;

VII - Implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidas pelo Plano Municipal de Educação;

VIII - Sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à Rede Municipal de Ensino;

IX - Instituir prêmios como incentivos à realização de cursos literários, feiras, exposições e promoções similares;

X - Promover sindicância em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Municipal;

XI - Promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou similares, bem como, seminários para debates de assuntos pertinentes à educação;

XII - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação;

XIII - Propor a criação e ampliação de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, com elementos informativos e apoio pedagógico;

XIV - Aprovar a publicação de trabalhos de real valor pedagógico e científico;

XV - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

XVI - Observar atentamente o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor de Educação;

XVII - Aprovar o Orçamento próprio do Conselho;

XVIII - Emendar ou reformar esta Lei, sub-

**TRABALHANDO**





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Parágrafo Único - Dependem de homologação do Secretário de Educação, Cultura deste Município, as deliberações a que se referem os Incisos III, V, VII, VIII, X, XVII, XVIII, deste artigo.

Art. 20º - O Conselho dentro de suas atribuições poderá:

- I - Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- II - Estabelecer critérios para avaliação de rendimento escolar;
- III - Estabelecer normas para fixação, atualização e aperfeiçoamento do corpo docente;
- IV - Analisar e aprovar os Regimentos das Escolas Municipais;
- V - Autorizar o funcionamento de Escolas Municipais;
- VI - Exercer outros encargos correlatos.

Art. 21º - As resoluções vetadas pelo Secretário Municipal de Educação ou por ele não homologadas no prazo de (10) dez dias, a contar da data de recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o veto por dois terços (2/3) de seus membros.

Seção II

Do Plenário

Art. 22º - Compete ao Plenário:

- I - Discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;
- II - Apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;

**TRABALHANDO** 





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

III - Homologar a composição das Câmaras e Comissões do Conselho, feita pelo Presidente do Conselho referido;

IV - Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;

V - Decidir sobre pedido de urgência e de prioridade constantes de ordem do dia da respectiva sessão;

VI - Decidir sobre pedido de votação secreta;

VII - Discutir e decidir sobre assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que tratam e permitam manifestação do Conselho;

VIII - Declarar extinto o mandato dos membros das Câmaras e Comissões;

IX - Homologar a escolha dos membros das Câmaras e Comissões;

X - Julgar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente.

S E Ç Ã O

Das Câmaras e Comissões

Art. 23º - Compete a Câmara de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau, composta de até dois terços (2/3), digo, de até dois membros, examinar matéria relacionada com esse nível de ensino;

Art. 24º - Compete à Câmara de Educação inicial, composta de até dois (02) membros, examinar matéria relacionada com o nível a esta correspondente.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 25º - Compete à Câmara de Legislação e Normas, com -  
posta de até dois (02) membros, em matéria relacionada com esse nível  
e a correspondente.

Art. 26º - Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões:

I - Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e so-  
bre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Ple-  
nário;

II - Promover estudos e levantamentos para serem utiliza-  
dos nos trabalhos do Conselho;

III - Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Câ-  
mara ou Comissões.

Art. 27º - Compete ainda às Câmaras e Comissões:

a - Responder a consultas enviadas pelo Presidente ou pelo  
Plenário;

b - Cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou  
pelo Presidente do Conselho;

c - Discutir e aprovar as atas das sessões.

S E C Ç Ã O    I V

Do Presidente.

Art. 28º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias do Conselho;

II - Fazer cumprir as decisões do Conselho;

III - Exercer os atos concernentes às representações do Con-  
selho;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

IV - Promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;

V - Elogiar e aplicar medidas disciplinares com relação aos membros do Conselho e ao pessoal nele lotado;

VI - Conceder licença ao Conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvido o Plenário, observando o art. 5º no disposto desta Lei.

VII - Participar, sem direito a voto, das Sessões das Câmaras e Comissões;

VIII - Baixar normas e instruções que regulem as atividades do Conselho;

IX - Assinar o expediente do Conselho;

X - Distribuir às Câmaras e Comissões os processos encaminhados ao Conselho;

XI - Exercer o voto de qualidade das sessões do Conselho;

XII - Baixar resoluções ad referendum ao Plenário discutir digo, durante o período de recesso do colegiado ou em caso de extrema necessidade do serviço;

XIII - Designar, anualmente, os membros das Câmaras e das Comissões do Conselho;

XIV - Convocar sessões extraordinárias;

XV - Dá posse aos Conselheiros;

XVI - Autorizar as despesas do Conselho;

XVII - Apresentar ao Plenário, a proposta Orçamentária para o exercício financeiro subsequente;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

XVIII - Apresentar ao Plenário, na primeira Sessão ordinária do exercício, o Relatório Anual das atividades do Conselho;

XIX - Desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, cabendo-lhe, ainda, exercer atividades delegadas no assessoramento permanente da Presidência.

S E Ç Ã O V

Dos Conselheiros

Art. 29º - Compete aos Conselheiros:

I - Participar, com direito a voto, das sessões Plenárias do Conselho das Câmaras que sejam integrantes;

II - Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como simples Conselheiro;

III - Participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente das Câmaras e das Comissões;

IV - Ter acesso aos Órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;

V - Convocar as sessões extraordinárias do Conselho, com adesão de um terço (1/3) dos Conselheiros;

VI - Solicitar "vistas" do processo;

VII - Solicitar: afastamento do Colegiado nos termos do Art 5º desta Lei;

VIII - Levantar as questões de ordem no decorrer das sessões do Colegiado;

  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

IX - Integrar as Câmaras do Conselho;

X - Funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;

XI - Participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões, a que seja componente.

C A P Í T U L O VI

Das Eleições.

Art. 30º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos com mandato de (02) dois anos, dentre os Conselheiros em exercício e por eles em votação secreta e em separado.

Art. 31º - Serão considerados Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho em primeiro escrutínio.

I - Não obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio que para Vice, a escolha processar-se-á por maioria simples;

II - No caso de empate, processa-se-á um novo escrutínio, considerando-se, desta feita, eleito o Conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

Art. 32º - Em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice, o Conselheiro mais antigo, o substituirá.

Art. 33º - Verificada a vacância da Presidência e da Vice-Presidência durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á nova eleição.

I - Em caso de vacância da Presidência na segunda metade do mandato, assumirá o Vice;





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

II - Ocorrida a vacância da Vice-Presidência na segunda metade do mandato, o Cargo será preenchido pelo Conselheiro mais antigo até o final do período previsto por esta Lei.

Art. 34º - O Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras serão eleitos por maioria absoluta de seus membros e terão mandato de um (01) ano, enquanto o Presidente e o Vice das Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão suas funções durante o período de duração de cada Comissão.

Parágrafo Único - No caso de empate, observa-se-á o previsto no art. 30º. Inciso II desta Lei.

CAPÍTULO V

Do Secretário Executivo

Art. 35º - O Secretário Executivo e o Secretário de Câmara serão eleitos por maioria absoluta de seus membros e terão mandato de um (01) ano, enquanto o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão suas funções durante o período de duração de cada mandato, de cada Comissão.

Art. 36º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias de Câmaras e Comissões, distribuindo tarefas com os funcionários que forem subordinados;

II - Receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;

III - Instruir os processos, encaminhando-os ao Presidente às Câmaras e as Comissões;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

IV - Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia das sessões Plenárias;

V - Tomar às providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e das Comissões;

VI - Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação;

VII - Lavrar as atas das sessões do Plenário e auxiliar o Presidente prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII - Dar informações finais dos processos que devam ser submetidos ao Plenário, das Câmaras e Comissões;

IX - Secretariar as sessões do Plenário;

X - Minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho

XI - Elaborar todo o expediente da Presidência do Conselho

XII - Desincumbir-se de outros cargos que forem atribuídos pelo Presidente;

XIII - Selecionar, catalogar e conservar a bibliografia relativa à Educação e ao Ensino.

S E Ç Ã O I

Das Secretarias da Câmara

Art. 37º - Compete aos Secretários da Câmara:

I - Preparar toda a correspondência da Secretaria Executiva



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

II - Datilografar os trabalhos do Conselho;

III - Organizar e manter a ordem do arquivo do Conselho;

IV - Prestar informação ao público sobre o andamento dos processos;

V - Zelar pela correta utilização dos materiais, de consumo e permanente, dos equipamentos e instalações;

VI - Exercer atribuições correlatas.

Art. 38º - A Secretaria Executiva e as Secretarias de Câmaras disporão de tantos funcionários municipais quantos sejam necessários ao desempenho de suas funções.

S E Ç Ã O II

Da Assessoria Técnica

Art. 39º - Compete à Assessoria Técnica:

I - Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

II - Oferecer subsídios para a Comissão de Pareceres sobre assuntos educacionais;

III - Fornecer dados para a realização de pesquisas e elaboração de planos, programas e projetos;

IV - Propor ao Secretário Executivo medidas com vistas à racionalização dos trabalhos afetos à Unidade;

V - Desenvolver estudos solicitados ao Plenário, Câmara e Comissões;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

VI - Analisar processos a serem distribuídos ao Conselho Municipal.

Art. 40º - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 41º - É considerado de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que estejam sendo titulares os Conselheiros.

Art. 42º - Sempre que a matéria sob sua apreciação venha a exigir às Câmaras e Comissões, poderão funcionar em conjunto.

§ 1º A convocação poderá ser feita e a presidência dos trabalhos poderá ser exercida, quer pelo Presidente do Conselho, quer pelo Presidente da Câmara ou Comissão, que tenha tido a iniciativa da convocação;

§ 2º - O Quorum será obtido com a presença de dois terços (2/3) dos componentes da Câmara ou Comissão reunidas, contando-se (02) duas vezes a presença do Conselheiro que integrar (1) delas

Art. 43º - Na composição das Câmaras, proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

Art. 44º - O Conselho poderá instituir emendas, com denominação própria, para outorgar pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviços à Educação.

Art. 45º - Das decisões proferidas pelo Presidente, poderá haver pedido de reconsideração e subsequentemente recurso ao Conselho, dirigido ao seu Presidente e ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 46º - Todos os recursos serão interpostos no prazo mínimo de dez (10) dias a contar da ciência do ato que lhe der causa.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Art. 47º - Das decisões do Conselho, homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, obedecido prazo do artigo anterior.

Art. 48º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura os ajustamentos, que se fizerem necessários a plena execução desta Lei.

Art. 49º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1997.



Prefeitura Municipal de Capim  
*João Batista Rocha*  
JOÃO BATISTA ROCHA  
PREFEITO